



RAZÕES DO VOTO

Em face do exposto, acolho o Parecer Ministerial n°. 636/2016, de lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, para nos termos do artigo 90, § 3º, da Resolução n° 014/2007 submeter à homologação deste Egrégio Plenário o Julgamento Singular 1521/SR/2014 – (doc. 17.954-8/2014), lavrando-se o competente Acórdão com força de título executivo para cobrança da inadimplência consignada naquela decisão monocrática, em conformidade com o artigo 71, § 3º, da Constituição Federal e artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

É o voto,

Cuiabá, 01 de março de 2016.


Sérgio Ricardo
Cons. Relator